

**DOM DE 29/03 A 02/04/2018  
ALTERADA PELAS IN'S SEFAZ/DRM Nº 20/2018, 23/2018  
E 06/2023**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA SEFAZ/DRM Nº 8/2018**

Dispõe sobre o cronograma e os procedimentos para a emissão do Cupom Fiscal de Eventos – Bilhete/Ingresso Eletrônico – BE, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com o disposto no art. 329 da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006, e no art. 20 do Decreto nº 29.452, de 24 de janeiro de 2018,

**RESOLVE:**

Art. 1º Ficam obrigados ao cadastramento e a emissão de Bilhete/Ingresso Eletrônico - BE, nos termos do art. 1º do Dec. nº 29.452, de 24 de janeiro de 2018, os prestadores de serviços indicados nos seguintes subitens da Lista de Serviços anexa à Lei nº 7.186/2006:

- I - 12.01 - Espetáculos teatrais;
- II - 12.03 - Espetáculos circenses;
- III - 12.04 - Programas de auditório;
- IV - 12.05 - Parques de diversões, centros de lazer e congêneres;
- V - 12.06 - Boates, taxi-dancing e congêneres;
- VI - 12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres;
- VII - 12.08 - Feiras, exposições, congressos e congêneres;
- VIII - 12.10 - Corridas e competições de animais;
- IX - 12.11 - Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador;
- X - 12.15 - Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.

---

**NOTA: Redação atual do art. 1º, dada pela IN SEFAZ/DRM Nº 20/2018**

**Redação original.**

Art. 1º Os prestadores de serviços de diversões públicas, lazer, entretenimento e congêneres, inclusive os serviços de blocos carnavalescos, de exploração de camarote, arquibancada, palco e similares, considerados eventos de acordo com o parágrafo único do art. 1º do Dec. nº 29.452, de 24 de janeiro de 2018, ficam obrigados à emissão de Bilhete/Ingresso Eletrônico – BE.

---

Art. 2º O produtor de eventos deverá efetuar seu cadastro no Portal Nota Salvador [www.sefaz.salvador.ba.gov.br](http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br), para liberação da senha web e promover o seu cadastro no Portal Bilhete Eletrônico - Portal BE.

§ 1º O Agente Emissor do BE solicitará o seu cadastramento por meio do endereço eletrônico [be@sefaz.salvador.ba.gov.br](mailto:be@sefaz.salvador.ba.gov.br).

§ 2º Os espetáculos teatrais poderão ser declarados pelos Promotores Exibidores, em nome do produtor do evento, observado o disposto no § 4º do art. 9º.

---

**NOTA: O §2º do art. 2º foi acrescentado pela IN SEFAZ/DRM Nº 23/2018, passando o parágrafo único a ser § 1º.**

---

Art. 3º Quando do cadastramento do evento no Sistema Portal BE, deverão ser fornecidas as seguintes informações:

I – do responsável pelo evento, qualificado como Produtor, e do (s) Agente (s) Emissor (es) dos Bilhetes Eletrônicos;

II – do espaço onde será realizado o evento, incluindo a metragem da área útil a ser utilizada para o evento, caso essa informação ainda não conste no Sistema Portal BE;

III – a indicação dos respectivos itens da Lista de Serviços, anexa à Lei nº 7.186/2006, relativos aos serviços prestados.

Parágrafo único. As informações indicadas no inciso II estarão sujeitas à homologação pela SEFAZ.

Art. 4º Após o cadastramento do evento, o Sistema Portal BE fornecerá os códigos do evento e de autorização para abertura de vendas dos bilhetes/ingressos, a ser utilizado pelo Agente Emissor de Bilhete Eletrônico.

Art. 5º O Agente Emissor acessará o Sistema Portal BE com o código fornecido pelo produtor e receberá, por lotes, os códigos de autenticação que serão impressos em cada bilhete/ingresso eletrônico ou comprovante que os substitua.

Parágrafo único. A quantidade de códigos em cada lote ficará a critério da Administração Tributária, em razão das características do evento.

Art. 6º O registro de vendas se dará com o retorno da informação ao Sistema Portal BE pelo Agente Emissor de Bilhete Eletrônico, devendo o produtor emitir Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e no site da nota salvador.

---

**NOTA 2: Redação atual do caput do art. 6º, dada pela IN SEFAZ/DRM nº 06/2023.**

---

**NOTA 1: Redação anterior do *caput* do art. 6º, dada pela IN SEFAZ/DRM Nº 20/2018.**

Art. 6º O registro de vendas se dará com o retorno da informação ao Sistema BE e ao final do mês a produtora fará a declaração dos valores efetivamente recebidos, para fins de emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e e pagamento do imposto.

**Redação original:**

Art. 6º Nos eventos em que a venda dos ingressos/bilhetes se estender por mais de um mês, ao final de cada mês deverá ser emitida NFS-e com a declaração do faturamento apurado no Sistema Portal BE, para fins de geração do Documento de Arrecadação Municipal – DAM de recolhimento do ISS.

---

§ 1º O contribuinte deverá emitir uma NFS-e por evento e por mês, informando no campo específico o código do evento cadastrado no Sistema Portal BE.

**NOTA: Redação atual do §1º do art. 6º, dada pela IN SEFAZ/DRM nº 06/2023.**

**Redação original:**

§ 1º O contribuinte deverá emitir uma NFS-e por evento, informando no campo específico o código do evento cadastrado no Sistema Portal BE.

---

§ 2º O contribuinte informará, ainda, no campo da NFS-e “Descriminação dos Serviços”, o nome do evento, o período de sua realização e a quantidade.

§ 3º O produtor fará a emissão do Documento de Arrecadação Municipal - DAM relativo ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, por mês, no sistema Bilhete/Ingresso Eletrônico-BE de acordo com os valores registrados no sistema.”

**NOTA O §3º do art. 6º foi acrescentado pela IN SEFAZ/DRM nº 06/2023.**

---

Art. 7º O fechamento das vendas deverá ser realizado pelo Agente Emissor de Bilhete Eletrônico no prazo de até 30 (trinta) dias, após a data da realização do evento, devendo ser apurado as vendas totais e o montante do imposto devido, incluindo os valores ainda não recebidos.

**NOTA 2: Redação atual do *caput* do art. 7º, dada pela In SEFAZ/DRM Nº 23/2018**

**NOTA 1: Redação anterior do *caput* do art. 7º, dada pela In SEFAZ/DRM Nº 20/2018.**

Art. 7º O fechamento das vendas deverá ser realizado pelo Agente Emissor de Bilhete Eletrônico no prazo de até 20 (vinte) dias, após a data da realização do evento, devendo ser apurado as vendas totais e o montante do imposto devido, incluindo os valores ainda não recebidos.

**Redação original:**

Art. 7º O fechamento de vendas deverá ser realizado pelo Agente Emissor de Bilhete Eletrônico até as 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia seguinte ao último dia do evento, ficando a critério da Administração Tributária a extensão desse prazo em razão do porte do evento.

---

§ 1º Quando se tratar do serviço indicado no inciso X do art. 1º, subitem 12.15 - Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres, o imposto poderá ser recolhido em até 03 (três) parcelas iguais, mensais e consecutivas.

---

**NOTA: O §1º do art. 2º foi acrescentado pela IN SEFAZ/DRM Nº 23/2018, passando o parágrafo único a ser § 2º.**

---

§ 2º O não cumprimento do prazo estabelecido no *caput* implicará na suspensão do Agente Emissor no cadastro, até que haja a regularização.

Art. 8º No dia seguinte ao do fechamento do evento deverá ser emitida NFS-e com o resultado do ajuste de venda dos ingressos/bilhetes.

Art. 9º Estão sujeitos ao Regime Especial de Pagamento os eventos que não comercializem ingressos por meio de Agente Emissor e aqueles realizados de forma contínua.

---

**NOTA: Redação atual do *caput* do art. 9º dada pela In SEFAZ/DRM Nº 23/2018.**

**Redação original:**

Art. 9º Estão dispensados da emissão do BE, ficando sujeitos ao Regime Especial de Pagamentos, os eventos:  
I – de pequeno porte ou realizados em espaços menores;  
II – realizados de forma contínua.

---

§ 1º Os contribuintes que prestam os serviços na forma do *caput* deverão emitir uma Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e por evento e por mês, respectivamente, para efeito de declaração de faturamento.

---

**NOTA: Redação atual do § 1º do art. 9º dada pela In SEFAZ/DRM Nº 23/2018.**

**Redação original:**

§ 1º Os contribuintes referidos nos incisos I e II do *caput* deverão emitir uma Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e por evento e uma Nota por mês, respectivamente.

---

§ 2º Quando da emissão da NFS-e, nos casos dos eventos que não emitem BE, além do faturamento deverá ser declarada a quantidade de ingressos vendidos e respectivos valores.

---

**NOTA: Redação atual do § 2º do art. 9º dada pela In**

**SEFAZ/DRM Nº 23/2018.**

**Redação original:**

§ 2º São considerados eventos de pequeno porte ou realizados em espaços menores, os eventos em locais com metragem de área útil até 100 m<sup>2</sup> (cem metros quadrados) e que não se enquadrem no disposto no inciso II deste artigo.

---

§ 3º Considera-se eventos realizados de forma contínua, aqueles promovidos em boates, restaurantes, bares ou similares, prestados com regularidade, sem solução de continuidade.

§ 4º Nas atividades de espetáculos teatrais, que não sejam obrigadas à emissão de Bilhete Eletrônico, a apuração da base de cálculo se dará pelo borderô, permanecendo a obrigatoriedade de retenção do Imposto pela administração do teatro.

**NOTA: O § 4º do art. 9º pela IN SEFAZ/DRM Nº 20/2018.**

---

Art. 10. Para os eventos contínuos, o contribuinte deverá formalizar processo administrativo, para efeito do enquadramento no Regime Especial de Pagamento, devendo ser instruído com as seguintes informações:

- I – dados cadastrais do requerente;
- II – metragem da área útil de cada espaço utilizado pelos clientes;
- III – tipo dos eventos e o período de realização;
- IV - valores dos ingressos e faturamento médio mensal da bilheteria.

**NOTA; Redação atual do inciso IV do *caput* do art. 10 da IN SEFAZ/DRM Nº 20/2018.**

**Redação original:**

IV – valores dos ingressos.

---

Parágrafo único. O contribuinte deve requerer o processo previsto no *caput* e promover o cadastramento dos espaços atuais, no prazo de até 30 (trinta) dias da publicação desta Instrução Normativa.

Art. 11. As informações fornecidas para o enquadramento no Regime Especial abrangerão período de até 12 (doze) meses, sujeita à revisão quando houver alterações.

Parágrafo único. Ocorrendo alterações na declaração inicial, o contribuinte deverá abrir novo processo no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 12. As informações referentes à metragem dos espaços onde são realizados os eventos, declaradas pelo produtor, deverão ser ratificadas/revisadas pela fiscalização desta Secretaria.

Parágrafo único. O proprietário do espaço, quando não for o contribuinte, poderá se pronunciar sobre a metragem do espaço.

Art. 13. Os manuais com as instruções necessárias para emissão do BE, a integração do sistema emissor com o sistema do contribuinte e a consulta aos respectivos dados estarão disponíveis no Portal Bilhete Eletrônico – Portal BE “be.sefaz.salvador.ba.gov.br”.

Art. 14. As vendas de bilhetes/ingressos de eventos ocorridas até 31 de agosto deverão ser declaradas à Sefaz até o dia 28 de setembro, com a discriminação, por mês, da quantidade de ingressos por tipo e valor, para efeito de recolhimento do ISS nas datas do calendário fiscal.

---

**NOTA: Redação atual do art. 14, dada pela IN SEFAZ/DRM Nº 20/2018.**

**Redação original:**

Art. 14. As vendas de bilhetes/ingressos ocorridas antes da data de vigência desta Instrução Normativa, deverão ser registradas no Portal BE, tomando como referência o mês de abril, observado o disposto no art. 6º.

---

Art. 15. O adquirente do bilhete/ingresso poderá consultar a autenticidade do documento informando o número do código de autorização/autenticação no Portal BE.

Art. 16. Em 2 de abril de 2018, fica revogada a Portaria nº 135, de 30 de dezembro de 2002.

Art. 17. Esta Instrução Normativa entra em vigor em 02 de abril de 2018.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA,  
28 março de 2018.

**PAULO GANEM SOUTO**  
Secretário Municipal da Fazenda

**ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O PUBLICADO NO DOM DE  
29/03 A 02/04/2018**